



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Câmara Municipal de Morada Nova
Recebi 1a. Via em
Morada Nova 27/02/09
Hora 12:17

Vista
Rdo. Nonato Dias

LEI Nº 1.474/2009

Dispõe sobre a contratação de profissionais da área da Assistência Social, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federativa do Brasil, estabelece os quantitativos seus parâmetros remuneratórios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Morada Nova, por sua Secretaria do Trabalho e Ação Social, autorizado a contratar temporariamente, através de prévio processo seletivo simplificado, pessoal para a rede de Assistência Social Municipal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme quantitativos e carga horária constantes do **ANEXO I**.

Art. 2º Os contratos de trabalho terão prazo máximo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou menor período, desde que ainda configurada a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo exceder a 12 (doze) meses.

Art. 3º Os profissionais contratados com base nesta Lei, perceberão, como remuneração, os valores segundo os parâmetros estabelecidos no **ANEXO II**.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Trabalho e Ação Social, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos práticos e financeiros contados a partir de 02 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE MORADA NOVA, 20 de Fevereiro de 2009

Glauber Barbosa Castro
GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.474/2009

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Terapeuta Ocupacional	02	40 horas
Psicólogo	04	40 horas
Assistente Social	07	40 horas
TOTAL	13	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 1.474/2009

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	VENCIMENTO
Assistente Social	R\$ 2.280,00
Psicólogo	R\$ 2.280,00
Terapeuta Ocupacional	R\$ 2.280,00

[Handwritten signature]